



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n
Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.501, de 18 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a criação de faixas exclusivas de retenção e proteção para motocicletas nas vias dotadas de semáforos no âmbito da cidade de Parnaíba e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de faixas de retenção e proteção para motocicletas nas vias dotadas de semáforos na cidade de Parnaíba.

Parágrafo Único. As faixas de retenção e proteção para motocicletas, de que trata o caput deste artigo compete, na forma da lei, regulamentar espaços livres demarcados exclusivamente para as motocicletas se posicionarem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam o sinal verde nos cruzamentos dotados com semáforos nas vias públicas da cidade de Parnaíba.

Art. 2º. A sinalização de que trata o artigo anterior será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal